



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	28
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	PV
VISTO	CENTRO - SÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA:

DATA: 14 de junho de 2019 - HORAS: 11:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201905006 – CPL/PMSB/MA
CONVITE N.º 018/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, localizada à Pç Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro - São Bernardo - MA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL instituída pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade CONVITE para Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, projetos e fiscalização de obras para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA; em regime de MENOR PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser regida pelas normas deste Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente. A CPL receberá a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA até as 11:00 hs do dia 14 de junho de 2019 em seu endereço supracitado, em ato público, atendidas as especificações e formalidades dos anexos que seguem:

1 - OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação, consiste na Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, projetos e fiscalização de obras para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, conforme anexo I.

1.2 O tipo de licitação para este convite: MENOR PREÇO GLOBAL

2 – A Prefeitura Municipal de São Bernardo se compromete:

a) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da CONTRATADA;

2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

2.2 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, após a emissão de nota fiscal e atestada pelo Setor competente.

4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01:

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópias já devidamente autenticados em cartório competente, ou reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 -
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	22
PROCESSO Nº	201905006
MODALIDADE	PV
VISTO:	

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- j) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO DE SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

RV - FOLHA Nº	23
PROCESSO	201905006
CENTRO DE SÃO	PV
VISTO:	

5.4 - Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.6 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b). Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c). No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d). Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

6.1 - PRAZO DE VALIDADE - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

6.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - O julgamento e classificação das propostas, serão avaliados em função do MENOR PREÇO GLOBAL, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o MENOR PREÇO GLOBAL. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

6.3 - FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:

a). As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em português, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas nas demais folhas se houverem, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

b) Consignar o PREÇO TOTAL em algarismos romanos e por extenso, em moeda corrente nacional;

c) O preço ofertado deve conter a incidência de impostos no total geral da proposta, já incluídos os custos de frete, considerando o local dos serviços e outros previstos neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

7- DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

8.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado está a 05(cinco) dias após a solicitação da Prefeitura, após será considerado inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	24
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	PV
VISTO:	S

8.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2 - Independentemente das multas previstas, a Administração municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.4 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.5 – Nenhum pagamento será feito à empresa adjudicada vencedora que tenha sido multada, antes de paga a multa;

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.361.0421 - Melhora e Expansão do Ensino fundamental.

12.361.0421.1025.0000 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA – JURÍDICA

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Os proponentes para participarem desta licitação, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital licitatório.

10.2 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Edital Licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexecutáveis, serão declaradas INABILITADAS e/ou DECLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

10.3 - O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.4 - A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, não dispensam a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

10.5 - Os documentos para a FASE DE HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CARTA - CONVITE Nº. 018/2019, para Execução de serviços de engenharia, projetos e fiscalização de obras para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, com encerramento às 11:00 horas do dia 14 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	25
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	EV
VISTO:	J

ENVELOPE Nº. 1 "DOCUMENTAÇÃO", quando for documentação e
ENVELOPE Nº. 2 "PROPOSTA DE PREÇOS", quando for proposta de preços.

10.6 - Os envelopes nº 1 e 2 contendo respectivamente a "Documentação e Proposta de Preços" deverão ser entregues no Setor de Licitações, Pç Bernardo Coelho de Almeida 863, na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão, para serem protocolados impreterivelmente até às 11:00 horas do dia 14 de junho de 2019 e abertos em ato público na presença da Comissão Municipal de Licitação e dos representantes das empresas licitantes presentes às 11:00 horas do mesmo dia.

10.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

10.8 - Nenhum tipo de impugnação a este edital licitatório, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via "fax ou e-mail", e somente será considerado válido se for entregue em original e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço Comissão Permanente de Licitação - CPL, Pç Bernardo Coelho de Almeida 863, nesta Cidade, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações.

10.9 - Os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, Pç Bernardo Coelho de Almeida 863, nesta Cidade, no horário de 8:00 as 12:00 horas, obedecendo aos seguintes critérios.

10.10 - Não serão levadas em consideração, pela Comissão, quaisquer consultas, pedidas, ou reclamações relativas ao Convite que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou por fax, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

10.11 - Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Convite.

10.12 - Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas às demais firmas que tenham adquirido o presente Convite.

11 -12 – Integra o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, a Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, aos 04 de junho de 2019.



ELIZA DOS SANTOS A. LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	26
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	RV
VISTO:	

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, em seu processo dinâmico de Administração e Melhorias no Município, necessita da Contratação de Empresa para execução de serviços de engenharia, projetos e fiscalização de obras para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste Projeto básico a Empresa para execução de serviços de engenharia, projetos e fiscalização de obras para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, conforme serviços descritos abaixo:

Item	Especificação do Produto/Serviço	Discriminação	UND	Valor unitário	Valor total
01	Execução de serviços de engenharia, projetos e fiscalização de obras para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.	Projeto arquitetônico Projeto estrutural Projeto de instalações Fiscalização de obras.	12 meses	9.787,00	R\$: 117.444,00

3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuado, logo após a contratação, tendo em vista a urgência.

3.2. A CONTRATADA deverá PRESTAR OS SERVIÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, de acordo com as necessidades.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de **12** (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S) pela Contratante.

4.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze)**, meses podendo este ser prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0421 - Melhora e Expansão do Ensino fundamental.

12.361.0421.1025.0000 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA – JURÍDICA

6. QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissional(ais), com formação em engenharia civil com experiência na elaboração e acompanhamento de obras civis, projetos de engenharia.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do objeto será efetuado pelo Setor Financeiro, por meio de Ordem Bancária.



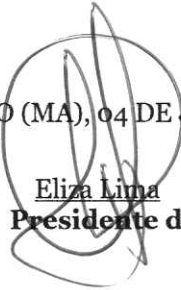
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	27
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	EV
VISTO:	

7.2. O pagamento dos serviços dar-se-á em mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, de acordo com os serviços realizados no período, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a)** Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- b)** Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº desta Licitação;

SÃO BERNARDO (MA), 04 DE JUNHO DE 2019.



Eliza Lima
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	28
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	EV
VISTO:	J

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----/-----
PR ADM: Nº ____/____ - CPL-PMSB/MA

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA _____, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA.

Aos ____/____/____, de um lado a Empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, situada Pç Bernardo Coelho de Almeida 863, Centro - São Bernardo - MA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o no 06.125.389/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Senhor _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, acordam em assinar o presente Contrato resultante do CONVITE N.º ____/____, tudo de acordo com a Lei Federal no 8.666 de 21 de 06 de 1993 e suas alterações na Lei no 8.883/94, o qual será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº _____, referente ao Convite _____, tendo por objeto Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, projetos e fiscalização de obras para a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, Os serviços constantes do Edital, do qual a CONTRATADA foi vencedora; Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços constantes do Edital supra-citados serão realizados conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade verificada. A CONTRATADA cumprirá o objeto deste Convite, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos do Convite nº _____ - CPL;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato valor de -----.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Além do que estabelece o CONVITE, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação:
12.361.0421 - Melhora e Expansão do Ensino fundamental.
12.361.0421.1025.0000 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental.
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA – JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital de CONVITE N.º ____ e à proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	29
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	EV
VISTO:	

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de ----- (-----) meses, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada pelo Sr. _____ que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 - VILA CENTRO - SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	30
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	PU
VILA	CENTRO - SÃO BERNARDO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretário dessa Casa Legislativa;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	31
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	EV
VISTO:	

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente

SÃO BERNARDO -MA, EM _____/_____/_____.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 - CENTRO - SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	32
PROCESSO	201905006
MODALIDADE	EV
VISTO:	

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CONVITE NR. 018/2019

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 - CENTRO - SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº 33
PROCESSO 201909006
MODALIDADE LU
Nº 8

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: CONVITE NR. 018/2019

Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº
8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação
na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado